

REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Estes dispositivos têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria, no âmbito do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Cesmac do Agreste.

CAPÍTULO II DA MONITORIA

Art. 2º. O curso de graduação da Faculdade poderá complementar suas necessidades pedagógicas, por meio de monitorias advindas do corpo discente para exercerem a função de monitor.

Art. 3º. Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor da disciplina.

Art. 4º. A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente da Instituição.

Art. 5º. O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado na disciplina requerida, bem como, nas demais disciplinas componentes da matriz curricular de seu Curso de Graduação, até o semestre seguinte ao da aprovação.

§ 1º. O candidato à monitoria, no ato da inscrição, deverá apresentar Currículo *Vitae*, Histórico Escolar, comprovante de matrícula e demais exigências estabelecidas pelo Edital do certame.

§ 2º. O candidato não poderá ter sofrido sanção disciplinar, anexando comprovante de inexistência, no ato de inscrição.

Art. 6º. O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pela Coordenação de Curso ou Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP em conjunto com o Professor da disciplina. Os horários estabelecidos devem contemplar as necessidades dos alunos do curso diurno, e/ou do vespertino e/ou do noturno, de tal modo que não prejudiquem os trabalhos escolares normais destes e nem do candidato à monitoria.

Art. 7º. O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pela disciplina e aprovado pela Coordenação do Curso e/ou pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP.

Parágrafo Único. O monitor não poderá assumir as atividades de competência do Professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

Art. 8º. O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo(s) Professor(es) da disciplina, e encaminhado ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP após o término do período da monitoria, para fazer jus ao certificado.

Parágrafo Único. O certificado a que se refere este artigo será expedido pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, com as assinaturas da Diretoria da Faculdade e da Coordenação do NAP, contendo o número de horas realizadas, bem como a disciplina.

Art. 9º. A função do monitor não exime o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas.

Art. 10. Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em estatuto, regimentos, normas, regulamentos e resoluções, além daquelas previstas em Lei.

Art. 11. Os monitores, mediante apresentação de certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento institucional estabelecido.

Art. 12. O controle de frequência do monitor é responsabilidade do Professor da disciplina e o controle do cumprimento das atividades dos monitores é de responsabilidade da Coordenação do NAP.

Art. 13. O monitor que não cumprir os Artigos 5º, 6º, 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) Professor(es) da disciplina, será destituído da função.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE VAGAS

Art. 14. A cada início de semestre letivo, o professor titular da disciplina deverá manifestar junto ao Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP a abertura de vaga para a monitoria.

Parágrafo Único. Estas monitorias cessam ao fim do semestre em que forem oferecidas.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via editais publicados e disponibilizados nos quadros de avisos, pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP.

Parágrafo Único. O referido edital estabelecerá os prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina e outros critérios para o exercício da monitoria.

Art. 16. A ficha de inscrição, o termo de compromisso, a ficha de frequência e o relatório de atividades são documentos inalienáveis ao processo de monitoria.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 17. A seleção do monitor será realizada pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades.

Art. 18. Para verificação da capacidade discente, deverá ser considerada a média final igual ou superior a 7,0 (sete) obtida na disciplina requerida, bem como as competências e habilidades cognitivas e formativas.

Art. 19. O candidato à monitoria que tenha cursado a disciplina requerida em outra instituição, deverá se submeter a um exame de suficiência, composto por prova escrita e/ou oral e/ou técnica.

Art. 20. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes

Critérios, dentre os fixados no edital do certame: maior média na disciplina, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar na Faculdade nos horários estabelecidos pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

Art. 21. A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita por meio de portaria do Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP, no qual constarão: o nome do monitor, a disciplina requerida, os horários disponibilizados para a monitoria e as salas que serão usadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A monitoria terá validade semestral, não podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo, podendo ser ofertada com ou sem remuneração.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade e/ou pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa – NAP.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação e referendo dos órgãos diretivos da Faculdade Cesmac do Agreste, revogando-se as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 30 de janeiro de 2017.

Profa. Priscila Vieira do Nascimento
Diretora da Faculdade Cesmac do Agreste